

CTINF



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.004.065/2013
CONTRATO Nº 062 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF
 nº 227, de 30 / 10 / 2014, pág. 59
 9422x
 Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SIMPLE - LOGÍSTICA DA INFORMAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE VINHO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CÉSAR SIMPLE - LOGÍSTICA DA INFORMAÇÃO LTDA, SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco H, Salas 401/402, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.101.518/0001-23, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Sócio Diretor, LÚCIO FITTIPALDI GONÇALVES, RG nº 1.562.077 SSP/DF e do CPF nº 393.551.521-91, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata de Registro de Preços nº 01/2014-DER-DF, originada do Pregão Eletrônico nº 093/2013 - DEMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 05/09/2014 às fls. 572 do processo epigrafado.

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia DevInfo, conforme especificação, quantidades e preços a seguir relacionados:

Item	Serviço	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de customização e implantação da tecnologia DevInfo - módulo usuário	Módulo	1	250.000,00	250.000,00
2	Serviço de customização e implantação da tecnologia DevInfo - módulo administrador	Módulo	1	226.000,00	226.000,00
3	Serviço de customização e implantação dos demais módulos de DevInfo	Módulo	4	90.000,00	360.000,00
4	Elaboração e configuração de marcos de monitoramento e indicadores em templates de DevInfo	Unidade	6	22.000,00	132.000,00
5	Elaboração e configuração de metainformação para os indicadores em templates de DevInfo	Unidade	6	19.000,00	114.000,00
6	Identificação de fontes de dados e configuração em DevInfo	Unidade	1	77.000,00	77.000,00
7	Elaboração e configuração de marcos de resultados no módulo diMonitoring	Unidade	6	46.000,00	276.000,00
8	Elaboração de fluxos de monitoramento para DevInfo	Unidade	6	24.000,00	144.000,00
9	Serviço de desenvolvimento de painéis de dados e indicadores com a tecnologia diDashboards	Painel	6	61.390,00	368.340,00
10	Treinamento de DevInfo básico	Turma	5	54.000,00	270.000,00
11	Treinamento de DevInfo avançado	Turma	3	68.500,00	205.500,00
12	Serviço de desenvolvimento de bancos de dados em DevInfo	Unidade	12	22.000,00	264.000,00
13	Serviço de assistência à operação do módulo DevInfo User	Mês	12	13.600,00	163.200,00
14	Serviço de assistência à operação do módulo DevInfo Admin	Mês	12	19.800,00	237.600,00
15	Serviço de assistência à operação dos demais módulos de DevInfo	Mês	12	9.500,00	114.000,00
16	Serviço de suporte técnico	Mês	12	58.950,00	707.400,00
Total Geral				3.909.040,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O local de entrega será no DER-DF, nos termos do Anexo I do Edital de Pregão nº 93/2013 em até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Projeto Básico, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 93/2013, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

5.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da Contratada suportar nas mesmas condições constantes na Ata, os acréscimos que se fizerem no fornecimento ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

5.3. Serão de responsabilidade da Contratada: o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.909.040,00 (três milhões, novecentos e nove mil e quarenta reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

fy
j



II – Programa de Trabalho: 26.126.6010.2557.2569 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 237

7.1 - O empenho Inicial foi emitido no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1227/2014, emitida em 21/10/2014, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, conforme previsão legal, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida pela Contratada ao Diretor Geral do DER/DF.

7.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

7.2 - A garantia prestada pela Contratada:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;**
- b) poderá, a critério do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;**
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s)

H
J



nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas; tudo de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao DER-DF que emite a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.5. A empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 27 / 10 /2015, conforme previsão do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos pelo DER-DF.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 01/2014-DER-DF, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

16.2. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo DER-DF consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

W

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

